



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 72\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00	II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..			4\$00		

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVISO

Os Ex.mos assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1994, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria nº 57/92, publicada no *Boletim Oficial* I Série nº 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	1 800\$00	1 200\$00	2 400\$00	1 800\$00	2 800\$00	2 200\$00
2ª Série	1 000\$00	600\$00	1 600\$00	1 200\$00	2 000\$00	1 600\$00
1ª e 2ª Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100\$00	2 100\$00	3 500\$00	2 500\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 000\$00	500\$00
Estrangeiro	1 800\$00	900\$00

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

Gabinete do Ministro.

Direcção-Geral de Estatística.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Direcção-Geral de Administração.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS PARLAMENTARES:

Gabinete do Ministro.

Direcção-Geral de Administração Pública.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:

Policia de Ordem Pública.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Direcção-Geral de Administração.

MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL:

Gabinete da Ministra.

Direcção-Geral de Administração.

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

Direcção-Geral de Administração.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES:

Direcção dos Serviço de Administração.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO:

Direcção-Geral de Administração

Direcção-Geral do Ensino.

MINISTÉRIO DA SAÚDE:

Direcção-Geral de Administração.

MINISTÉRIO DA CULTURA E COMUNICAÇÃO:

Direcção-Geral de Administração.

MUNICÍPIO DA PRAIA:

Camára Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E TRABALHO**

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Ex.^a o Ministro do Estado e da Justiça e Trabalho:

De 26 de Novembro de 1993:

Lucílio Gomes de Oliveira, oficial de diligências de nomeação definitiva, referência 6, escalão C, índice 235, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, habilitado com o curso de ajudante de escrivão, nomeado nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei nº 40/89, conjugado com a alínea a) do artigo 8º do Decreto-Lei nº 46/89, para exercer o cargo de ajudante de escrivão de Direito referência 8, escalão D, índice 250, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com início a partir de 1 de Dezembro do corrente ano, ficando colocado no Tribunal Sub-Regional da Boa Vista.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado do Emprego

De 29 de Março de 1993:

Edna M^ª Barros Monteiro, assistente administrativo interino, referência 6, escalão A, do quadro da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego, nomeada provisoriamente no referido cargo, nos termos do nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1/93, conjugado com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 11ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho de S. Ex.^a o Digníssimo Procurador-Geral da República:

De 10 de Dezembro de 1993:

Evandro Assunção Lopes de Carvalho, Procurador da República, escala indiciária 165, do quadro da Magistratura do Ministério Público, com colocação na Procuradoria da República da Comarca de Santa Catarina, transferido nos termos do nº 3 do artigo 22º da Lei nº 33/III/87, para a Procuradoria da República da Comarca

de Santa Cruz, onde deverá apresentar-se a partir de 2 de Janeiro de 1994.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 16 de Dezembro de 1993.— O Director-Geral, *José Barbosa Vicente*.

—oço—

**MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA**

Gabinete do Ministro

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta, se rectifica a data de Despacho de S. Ex.^a o Ministro de Estado e da Coordenação Económica sobre a nomeação, do Hélio de Jesus Pina Sanches no *Boletim Oficial* II Série nº 44 de 2 de Novembro:

Onde se lê:

Despacho de S. Ex.^a o Ministro de Estado e da Coordenação Económica:

De 13 de Fevereiro de 1993

Deve ler-se:

Despacho de S. Ex.^a o Ministro de Estado e da Coordenação Económica:

De 13 de Outubro de 1993:

Gabinete do Ministro, 15 de Dezembro de 1993. — O Director-Geral, *Luis Severino Tavares Silva*

Direcção-Geral de Estatística

RECTIFICAÇÃO

Por lapso da Administração foi publicado de forma inexacta na II Série, do *Boletim Oficial* nº 50 de 13 de Dezembro de 1993, a renovação de contrato do técnico adjunto, referência 11, escalão A, da Direcção-Geral de Estatística, Sidy Lamine Koumaré, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Sidy Lamine Koumaré, técnico adjunto referência 11, escalão A, contratado nos termos do artigo 45º.

Deve ler-se

Sidy Lamine Koumaré, técnico adjunto referência 11 escalão A, é renovado o contrato nos termos do artigo 45º.

Direcção-Geral de Estatísticas, 16 de Dezembro de 1993. — Pelo Director-Geral, *Maria de Fátima de Pina Monteiro*.

—oço—

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS**

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 22 de Novembro:

Pedro Lopes, conselheiro de Embaixada do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios estrangeiros, promovido nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 98/87, conjugado com o artigo 74º do Decreto-Lei nº 86/92 e artigo 5º do Decreto-Lei nº 76/91, a Ministro Plenipotenciário.

Francisco de Paula Spencer, primeiro secretário de Embaixada do Ministério dos Negócios Estrangeiros, promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 76/91, a Conselheiro de Embaixada.

Jorge Maria Custódio dos Santos, primeiro secretário de Embaixada do Ministério dos Negócios Estrangeiros, promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/89, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 76/91, a Conselheiro de Embaixada.

As despesas têm cabimentos na dotação escrita no capítulo 1.º divisão 9.º código do orçamento vigente.— Isentos do visto de Tribunal de Contas.

Despacho de S. Ex.ª. o Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades.

De 24 de Abril de 1993:

João Baptista Almeida Brito, condutor de referência 2, escalão B, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, reclassificado como assistente administrativo referência 6, escalão A, nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 87/92, conjugado com alínea a) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inserida, no capítulo 1.º, divisão 4.ª do código 1.2 do orçamento vigente.— (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Gaudino José Cardoso, nomeado provisoriamente, para exercer o cargo de técnico superior de referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Secretaria de Estado da Emigração e das Comunidades, nos termos do artigo 28.º, n.º 2, alínea c) do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro de 1993).

Direcção-Geral da Administração, Divisão dos Recursos Humanos, 17 de Dezembro de 1993.— O Director-Geral, *Severino Soares Almeida*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex.ª. o Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

De 15 de Dezembro de 1993:

Jaime da Graça Monteiro Soares, condutor-auto de ligeiro referência 2 escalão A, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de condutor do Ministro da Administração Pública e dos Assuntos Parlamentares referência 2 escalão C, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 10/79, de 17 de Fevereiro.

A despesa tem cabimento na dotação escrita no capítulo 1.º divisão 3.ª código 1.2 do orçamento vigente.

Gabinete do Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares, 17 de Dezembro de 1993. — A Directora de Serviço, *Maria Josefa Lopes*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex.ª. o Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

De 8 de Dezembro de 1993:

Mário José Gomes da Costa, oficial de artes gráficas da Imprensa Nacional, punido com a pena de aposentação compulsiva, nos ter-

mos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º conjugado com o artigo 28.º n.º 2 alínea f) todos do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Lista definitiva dos candidatos ao concurso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16 II Série de 16 de Agosto de 1993, da Câmara Municipal da Praia:

Assistente administrativo referência 6, escalão A.

1.º Avelino Barbosa Silva.

2.º Feliciano Mendes Nunes da Silva.

3.º António Tavares Monteiro.

4.º Maria José Rocha dos Santos.

Fiscal referência 5, escalão A:

1.º José Maria Mendonça Moniz.

2.º Alcides Vaz Cardoso.

3.º João José Ribeiro Cândido.

4.º João Baptista Gonçalves Semedo.

5.º António Mendes Tavares.

6.º Estevão Semedo Moreno.

7.º José Lopes Martins.

8.º José Faria Pina Cardoso.

9.º José Manuel Silva Andrade.

10.º Jacinto Moreira Tavares.

11.º Domingos Xavier Pinto da Veiga.

Escriturários- dactilógrafos referência 2, escalão A:

1.º Maria José Dias Fernandes de Pina.

2.º Maria do Rosário Tavares Lobo Rodrigues.

3.º Catarina da Graça Furtado.

4.º Maria Lisete Barbosa Araújo.

5.º Rosa Maria Évora.

6.º Sandra Isabel P. M. Sanches.

Telefonista/Recepcionista:

1.º Maria Isabel Tavares Silva.

2.º Osvaldino Levy Gomes Costa.

3.º Eduína Gomes Semedo.

Direcção-Geral da Administração Pública na Praia, 16 de Dezembro de 1993.— O Director-Geral, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Ordem Pública

Despachos do Comandante Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 10 de Dezembro de 1993:

Ildo Nascimento Sança, agente da Polícia de Ordem Pública, transferido por conveniência de serviço, do Sub-Posto Policial do Tarrafal—Ilha de S. Nicolau, para o Comando do Agrupamento do Sal.

José António Lopes Varela, agente da Polícia de Ordem Pública, transferido por conveniência de serviço, do Comando de Agrupamento do Sal, para o Sub-Posto Policial do Tarrafal-Ilha de S. Nicolau.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente.— Isentos da fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 14º alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado inexacta na II Série, do *Boletim Oficial* nº 45, de 8 de Novembro de 1993, o aviso respeitante aos elementos da POP, novamente se publica na parte que interessa:

"Onde se lê:

Nicolau Rodrigues Miranda, agente da POP,

Deve-se lêr:

Nicolau Rodrigues Miranda, sargento da POP".

Por ter sido publicado inexacta na II Série, do *Boletim Oficial* nº 45, de 8 de Novembro de 1993, o aviso respeitante aos elementos da POP, novamente se publica na parte que interessa:

"Onde se lê:

Francisco Gomes Costa,

Deve-se lêr:

Francisco Soares Costa".

Divisão dos Serviços Administrativos do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 16 de Dezembro de 1993.— O Chefe da Divisão, *Eugénia Oliveira*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Direcção-Geral da Administração

Despachos de S. Exª. o Ministro das Finanças :

De 20 de Maio de 1993:

Graciana Oliveira Lima Oliveira, nomeada provisoriamente, para exercer o cargo de escrituraria-dactilógrafa referência 2, escalão A, nos termos do artigo 74º do Decreto-Lei nº 86/92 conjugado com o nº 1 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 154/81 e o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento, na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro de 1993).

De 8 de Junho:

António Alberto Alves Lopes, nomeado provisoriamente, para exercer o cargo de técnico adjunto referência 11, escalão A, nos termos do artigo 28º, nº 1 alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento, na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.02 do orçamento vigente.— Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Dezembro de 1993.

De 8 de Setembro:

Mário Nunes Coelho Mendonça, contratado, nos termos da alínea a) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 62º do Decreto-Lei nº 64/92 e com o nº 4 do artigo 2º da Lei nº 61/IV/92, para exercer o cargo de verificador estagiário da Direcção-Geral das Alfândegas.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro de 1993).

De 7 de Outubro:

Ângelo Barbosa, técnico superior do quadro do pessoal do Gabinete de Estudos do Ministério das Finanças, designado, ao abrigo do disposto no artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89 de 3 de Junho, para em regime de substituição exercer as funções de Director do mesmo Gabinete de Estudos, no período de 13 de Setembro a 20 de Novembro do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 1 de Dezembro:

João Pedro de Pina Tavares, agente da guarda fiscal de nomeação provisória, exonerado do referido cargo, a partir de 28 de Fevereiro de 1994.

(Dispensados da anotação do Tribunal de Contas).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos, se comunica que, Alexandre Sanches Varela, secretário de Finanças estagiário da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, que se encontrava de licença especial sem vencimento por seis meses, para frequentar uma formação em informática, por despacho de S. Exª. o Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares de 15 de Janeiro de 1993, publicado no *Boletim Oficial* nº 5, II Série de 1 de Fevereiro, de regresso ao País, apresentou-se nos serviços no dia 17 de Dezembro, tendo iniciado imediatamente as suas funções.

RETIFICAÇÕES

Por lapso da Administração, foi publicado de forma errada no *Boletim Oficial* nº 50 II Série de 13 de Dezembro, na página 716, o despacho de S. Exª. o Ministro das Finanças de 16 de Novembro de 1993, nomeando José Maria Lopes Cabral da Direcção-Geral das Alfândegas, no cargo de oficial administrativo referência 8, escalão B, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se Lê:

Referência 8 escalão A,

Deve ler-se:

Referência 8, escalão B.

Por lapso da Administração, foi publicado erradamente no *Boletim Oficial* nº 49 II Série de 6 de Dezembro de 1993, o despacho de S. Exª. o Ministro das Finanças de 30 de Novembro de 1993, nomeando Lucídio Mendes Moreira, inspector adjunto principal referência 12, escalão A, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Lucindo Mendes Moreira,

Deve ler-se:

Lucídio Mendes Moreira,

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 20 de Dezembro de 1993.— O Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

Gabinete da Ministra

Despacho de S. Exª. a Ministra das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

De 17 de Dezembro de 1993:

Fernando Jorge Pina Tavares, licenciado em Filosofia, director de gabinete de nível IV da ex-Secretaria de Estado das Pescas, nomeado em comissão ordinária de serviço, para exercer as mesmas

funções no Gabinete da Ministra das Pescas, Agricultura e Animação Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Isento de visto nos termos da alínea o) do artigo 14º da lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1994).

Filomena Mendes Gonçalves, secretária de nível I e Filipe Gabriel Landim Tavares, condutor auto ligeiro referência 2, escalão C, todos do Gabinete da ex-Secretaria de Estado das Pescas, nomeados em comissão ordinária de serviço para desempenhar as mesmas funções no Gabinete da Ministra das Pescas, Agricultura e Animação Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, código 1.2 do orçamento vigente.— (Isento de visto nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 82/IV/93 de 12 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1994).

António Dias Alvarenga, oficial administrativo, referência 8, escalão B e Maria do Livramento Silva escriturário-dactilógrafo referência 2, escalão B, funcionários do quadro da ex-Secretaria de Estado das Pescas, extinta ao abrigo do Decreto-Lei nº 17/93 de 16 de Março, transitam na mesma categoria e função para o Gabinete da Ministra das Pescas, Agricultura e Animação Rural.

Gabinete da Ministra das Pescas, Agricultura e Animação Rural na Praia, 17 de Dezembro de 1993.— O Director do Gabinete, *Fernando Jorge Pina Tavares*.

Direcção-Geral da Administração

Despachos de S. Exª. o Secretário de Estado de Agricultura:

De 10 de Dezembro de 1993:

Manuel Delgado Gomes, técnico superior referência 13, escalão A, do quadro provisório da ex-Direcção dos Serviços Regionais, na Ilha do Fogo, em comissão de serviço na Câmara Municipal de S. Filipe, nomeado definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

De 13:

Gonçalo Domingos Andrade Amarante, técnico de referência 12, escalão A, do quadro do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, requisitado nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Protecção Civil e Defesa do Meio Ambiente, no Município da Praia.

A presente requisição é por um período de um ano, prorrogável até ao máximo de quatro anos, contado desde 19 de Julho de 1990.

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Pescas Agricultura e Animação Rural na Praia, 17 de Dezembro de 1993.— A Directora-Geral, *Maria da Glória Silva*.

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Despacho de S. Exª. o Ministro do Turismo, Indústria e Comércio:

De 14 de Dezembro de 1993:

Júlio César da Conceição Évora dos Santos, oficial principal, referência 9, escalão C, do quadro da Direcção-Geral da Administração, concedida licença sem vencimentos de longa duração, nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 47º e do nº 1 do artigo 48º ambos do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 10 de Dezembro de 1993.

Divisão e Organização de Recursos Humanos, na Praia, 14 de Dezembro de 1993.— Director Administrativo, *Carmem Duarte*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Secretaria-Geral

Direcção de Serviço Administrativo

Despacho de S. Exª. o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 23 de Novembro de 1993:

Manuel Pereira Tavares, técnico profissional de 2º nível referência 7, escalão A, do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território, em comissão de serviço no Gabinete de Apoio Técnico de Assomada, demitido das suas funções, nos termos do nº 7 do artigo 16º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Despacho conjunto de S. Exª. o Ministros das Infraestruturas e Transportes e da S. Exª. a Ministra Cultura e Comunicação:

De 16 de Dezembro de 1993:

Daguimar Elena Frederico Hopffer, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, de nomeação provisória do quadro do Ministério da Cultura da Comunicação, transferida, a seu pedido, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro de Direcção-Geral da Euronáutica Civil do Ministério das Infraestruturas e Transportes, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1994.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª código 1.2 do orçamento vigente.— (Dispensado de anotação do Tribunal de Contas).

Direcção de Serviço da Administração da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transporte, na Praia, 22 de Dezembro de 1993.— A Directora de Serviço, *Maria da Luz R. M. de O. Santos*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

Direcção-Geral de Administração

Despacho conjunto de S. Exª. o Ministro da Administração Pública e Assunto Parlamentares e de S. Exª. o Ministro da Educação e Desporto:

De 29 de Outubro de 1993:

José Maria Pereira Neves, técnico superior referência 13, escalão B, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa do Ministério da Administração Pública e Assuntos Parlamentares, transferido, a seu pedido, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho no mesmo cargo e situação para o quadro de Direcção-Geral da Educação Extra Escolar.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisãõ 5ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Isento de visto de Tribunal de Conta nos termos da alínea o) nº 1, artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação e do Desporto:

De 15 de Setembro de 1993.

Augusto António Costa Júnior, dada por finda, por conveniência de serviço a comissão de serviço no cargo de Delegado do MINED em S. Vicente com efeitos a partir de 15 de Novembro de 1993.

Dispensado da anotação do Tribunal de Contas.

De 29 de Outubro de 1993:

José Maria Pereira Neves, técnico superior referência 13, escalão B, do quadro da Direcção Geral da Educação Extra escolar, da nomeação definitiva—reconvertido no cargo de professor do 5º nível referência 14, escalão E, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho colocado definitivamente no Curso de Formação de Professor do Ensino Secundário.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º da divisão 57º, código 1.2, do orçamento vigente—(Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) nº 1 artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

De 9 de Novembro:

Rosa Isabel Lopes da Cruz Ferreira, habilitada com licenciatura em comunicação social, contratada ao abrigo da cooperação científica e técnica entre o Governo de Portugal e de Cabo Verde, para desempenhar as funções de "Apoio" ao Gabinete do Ministro da Educação, com direito ao vencimento mensal de 40 800\$ (quarenta mil e oitocentos escudos caboverdianos), alojamento e, na falta deste, um subsídio mensal de 4 000\$ (quatro mil escudos).

O presente contrato tem duração de um ano, contado a partir da data do desembarque do cooperante em Cabo Verde, (9 nove de Novembro de 1993).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 3ª, código 1.42 do orçamento vigente. (Isento da fiscalização preventiva do Tribunal de Contas nos termos da alínea b) nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho.

De 16:

Maria da Luz Mendes Moreira Gonçalves, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, provisória do quadro auxiliar da Direcção-Geral do Ensino, transferida, a seu pedido, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro de Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Brava - S. Nicolau, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1993.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 41ª código 1.2 do orçamento vigente.

Maria José Almeida de Carvalho, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, definitiva da Escola do Ensino Básico Complementar "Jorge Barbosa", transferida, a seu pedido, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro de Direcção-Geral do Ensino, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1993.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 4ª código 1.2 do orçamento vigente.

(Dispensados da anotação do Tribunal de Contas em conformidade com o disposto no artigo 14º alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

De 30:

Com base no artigo 14º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, manda rectificar da seguinte forma, na parte relacionada com o vencimento da técnica superior de 1ª classe, referência 14, escalão B, Ivone Maria da Silva Fernandes, do quadro do pessoal do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica (INIT), requisitada para exer-

cer o cargo de professor de 5º nível na Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Junho de 1993, publicado no *Boletim Oficial* nº 28/93, II Série de 12 de Julho:

Onde se lê:

Requisitada para exercer o cargo de professor de 5º nível, referência 14, escalão A;

Deve ler-se:

Requisitada para exercer no Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário, o cargo de professor de 5º nível, referência 14, escalão B, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1993.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 52ª código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral de Administração do MINED, Divisão dos Recursos Humanos, na Praia, 14 de Dezembro de 1993.— O Chefe da DRH, *Fernando Ortel Fernandes*.

Direcção-Geral de Ensino

Armindo Crisostomo, revalidado o contrato para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na categoria de professor do 3º nível referência 9, escalão C, na Escola Secundária "Olavo Moniz", Concelho do Sal, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 51ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na categoria de professor do 3º nível referência 9, escalão C, no Liceu "Domingos Ramos", nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo com efeitos a partir da data do despacho:

Arlindo Alberto Lopes Vieira.

Júlio César Lopes Gonçalves.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 48ª, código 1.2 do orçamento vigente.

RECTIFICAÇÃO

Por erro de Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 40/93, II Série, o despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação e Desporto de 20 de Julho de 1993, respeitantes às nomeações interinas dos mestres de oficinas, referência 10, escalão C, Maria do Livramento Sousa Lopes Delgado, Claudina Nascimento Rosa Silva e Matias Monteiro Lopes, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Referência 13, escalão C

Deve ler-se

Referência 10, escalão C

Direcção-Geral do Ensino, 16 de Dezembro de 1993.— A Directora-Geral, *Maria Gomes S. Ramos*.

—oço— MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.^a o Primeiro Ministro por acumulação do Ministro da Saúde:

De 13 de Dezembro

João Baptista Fonseca, professor de 4º nível, referência 13, escalão A, do Ministério da Educação e Desporto, homologado o parecer da Junta de Saúde do Barlavento, emitido em sessão de 9 de Dezembro de 1993, que é do seguinte teor:

"Que seja evacuado com carácter de máxima urgência para um centro especializado em neurocirurgia, por estarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e tratamento no País".

De 15 de Dezembro:

Jacinto José Araújo Estrela, técnico superior de 1ª referência 14, escalão B, do quadro da Direcção-Geral de Saúde, revalidada à nomeação para, nos termos do artigo 41º nº 2 do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, exercer, em comissão de serviço, o cargo de assessor do Ministro da Saúde.

Mateus Monteiro Silva, técnico superior referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, revalidado a nomeação para, nos termos do artigo 41º nº 2 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, exercer em comissão de serviço, o cargo de director do Gabinete do Ministério da Saúde.

Isentos do visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 14º nº 1 alínea a) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Saúde:

De 5 de Agosto de 1993:

Gil Querido Varela, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do ex quadro privativo do PAICV, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 29 de Julho de 1993, que é do seguinte teor:

"Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividades profissional".

De 14 de Setembro:

Avelino Domingos Andrade, contratado no cargo de técnico profissional de 1º nível referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto-Lei nº 50/93 de 30 de Agosto, por um período de 3 anos, com efeito a partir da publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 4ª código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro de 1993.

Despacho do Director-Geral de Saúde por delegação de S. Ex.^a o Ministro da Saúde:

De 15 de Dezembro de 1993:

Luisa Maria Barros Santiago Lopes Andrade, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na Direcção Nacional da PML/PF—Praia, trnsferida para o Hospital Central «Dr. Agostinho Neto» — Praia, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1994.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, 16 de Dezembro de 1993.— O Director-Geral, *José Maria Soares de Brito*.

—O—

MINISTÉRIO DA CULTURA E COMUNICAÇÃO

Direcção-Geral de Administração

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos, se declara que Margarida Júlia Souto Amado Lopes da Silva, escriturária-dactilógrafa principal, do quadro de pessoal do ex-Ministério da Informação Cultural e Desporto que se encontrava na situação de licença sem vencimento de longa duração, retoma a sua actividade profissional a partir da data da publicação da presente declaração no *Boletim Oficial*.

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Cultura e Comunicação, na Praia, 13 de Dezembro de 1993.— O Director-Geral, *Joaquim Mendes Correia*.

MUNICIPIO DA PRAIA

Camãra Municipal

Despacho de S. Ex.^a o Presidente da Camara:

De 22 de Novembro de 1993:

Pedro Eugénia Gonçalves e António Pedro Furtado Monteiro nomeados provisoriamente, para exercerem cargo de técnicos adjuntos referência 11 escalão A, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho conjugado com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo e nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei nº 66/89 de 14 de Setembro conjugado com o artigo 14º alínea c) do Decreto nº 154/81.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4ª, divisão 1ª, código 1 do orçamento vigente.

Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro de 1993.

Câmara Municipal na Praia, 21 de Dezembro de 1993.— A Secretária Municipal, *Maria Fernanda Almeida Barbosa V. Monteiro*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Divisão dos Serviços Administrativos

Polícia de Ordem Pública

AVISOS

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da POP, Manuel da Veiga de Pina, efectivo da ex-Direcção de Segurança Publica, ausente em parte incerta de Portugal desde 30 de Outubro /90 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção a dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea a) do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea f) do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea j) do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(274)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da POP, Carlos Alberto M. Almeida, efectivo da 1ª Esquadra do C. POP/Praia, ausente em parte incerta do País a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção a dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea a) do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea f) do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea j) do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(275)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da POP, José João Alves Moreira, efectivo da 1ª Esquadra do C. POP/Praia, ausente em parte incerta de Portugal desde Abril de 1991 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção a dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea a) do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f)* do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j)* do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(276)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da POP, Paulo Leal da S. Moreira, efectivo da ex-Direcção de Segurança Pública, ausente em parte incerta dos E.U.A. desde 17 de Novembro de 1988 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a)* do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f)* do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j)* do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(277)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o sargento da POP, José Correia Semedo Cardoso, efectivo da ex. Direcção da B.I. Criminal, ausente em parte incerta de Portugal desde 4 de Junho/90 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a)* do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f)* do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j)* do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(278)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da POP, Carlos Varela Furtado, efectivo da 2ª Esquadra do C. POP/Praia, ausente em parte incerta da França desde 1992 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a)* do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f)* do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j)* do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(279)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da POP, Alberto Sanches Lopes, efectivo da ex-Direcção de Trânsito, ausente em parte incerta dos E.U.A. a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a)* do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f)* do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j)* do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(280)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da POP, Daniel Mendes de Pina, efectivo da ex-Direcção de Trânsito, ausente em parte incerta da França desde mês de Junho/88 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a)* do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f)* do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j)* do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(281)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o sargento da POP, Manuel Socorro Teixeira, efectivo da ex-Direcção de Trânsito, ausente em parte incerta dos E.U.A. desde 25 / Agosto/88 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a)* do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f)* do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j)* do nº 48º do já citado regulamento.

(282)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da POP, Manuel Francisco Lopes Alfama, efectivo da Comando de Ag. Santiago, ausente em parte incerta do exterior desde 21 de Março/89 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a)* do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f)* do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j)* do nº 2 do artigo 48º do já citado Regulamento.

(283)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da POP, Manuel António Gomes, efectivo do Comando de Agrupamento Sal, ausente em parte incerta de Holanda desde Julho de 1990 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a)* do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f)* do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j)* do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(284)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da POP, João Baptista Dias, efectivo do Comando de Agrupamento do Sal, ausente em parte incerta a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a)* do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f)* do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j)* do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(285)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da POP, Daniel de Jesus Varela, efectivo do Comando de Agrupamento do Sal, ausente em parte incerta de Portugal desde Junho de 1986 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a)* do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f*) do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j*) do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(286)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da POP, Eugénio de Barros Lobo, efectivo do Comando de Agrupamento do Sal, ausente em parte incerta do exterior desde Julho de 1986 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a*) do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f*) do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j*) do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(287)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o Agente da POP, João Vasco Dias, efectivo do Comando de Agrupamento de S. Vicente, ausente em parte incerta de Holanda desde 13/Maio/93 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a*) do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f*) do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j*) do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(288)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da POP, Pedro dos Santos Monteiro, efectivo do Comando de Agrupamento de S. Vicente, ausente em parte incerta a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a*) do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f*) do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j*) do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(289)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da POP, Vicente Fortes Neves, efectivo do Comando de Agrupamento de S. Vicente, ausente em parte incerta de Holanda desde 19 de Agosto/90 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a*) do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f*) do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j*) do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(290)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da POP, Manuel Ramos Medina, efectivo do Comando de Agrupamento de S. Vicente, ausente em parte incerta do exterior desde 4/Fevereiro/92 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a*) do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f*) do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j*) do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(291)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da POP, Eduardo Fortes dos Santos, efectivo do Comando de Agrupamento de S. Vicente, ausente em parte incerta do exterior a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a*) do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f*) do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j*) do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(292)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da POP, César da Silva, efectivo do Comando de Agrupamento de S. Vicente, ausente em parte incerta dos E.U.A. desde Setembro /88 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a*) do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f*) do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j*) do nº 48º do já citado regulamento.

(293)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da POP, Sebastião de Pina Pires, efectivo do Comando de Agrupamento de S. Vicente, ausente em parte incerta dos E.U.A. desde 30 de Julho/88 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a*) do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f*) do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j*) do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(294)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da POP, João Semão Delgado Ramos, efectivo do Comando de Agrupamento de S. Vicente, ausente em parte incerta da França desde 1990 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a*) do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f*) do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j*) do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(295)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da POP, Lourenço Justiniano do Rosário Gomes, efectivo do Comando de Agrupamento de S. Vicente, ausente em parte incerta de Portugal desde Novembro de 1990 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a*) do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea f) do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea j) do nº 48º do já citado regulamento.

(295)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da POP, Ricardo Baptista Ramos, efectivo da Ex. Direcção de Segurança Pública, ausente em parte incerta a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção a dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea a) do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea f) do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea j) do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(296)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da POP, Armindo Semedo Cabral, efectivo da ex. Direcção da B.I. Criminal, ausente em parte incerta a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea a) do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea f) do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea j) do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(297)

Divisão dos Serviços Administrativos do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 13 de Dezembro de 1993.— O Instrutor, *Gilberto Alves*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega do Mindelo

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, Director da Alfândega do Mindelo,

Faço saber que, nos termos dos nºs. 2 e 3 da Portaria Ministerial nr. 10 393 de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos ou consignatários das viaturas abaixo indicadas, a despachalas no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste edital no *Boletim Oficial*, sob pena de não o fazendo, se proceder a venda das mesmas em hasta publica:

Uma viatura usada marca DODGE RAM, consignatário desconhecido, descarregada a mais do n/m "Ilha do Komo" entrado no Porto de S. Vicente em 15 de Agosto de 1993, sob a contra-marca 327/93;

Uma viatura usada marca MERCEDES BENZ, consignada a Alcindo Francisco Gomes, vinda de Lisboa (Conhecimento nº 0016) pelo n/m "Ponta de Sagres", entrado no Porto de S. Vicente em 21 de Março de 1993, sob a contra-marca fiscal nº 100/93;

Uma viatura usada marca TOYOTA CAMRI, consignada a Holiday Car's de Humberto Gomes/S. Vicente, vinda de Roterdão (Conhecimento n.º 056) pelo n/m "Ilha do Komo", entrado no Porto de S. Vicente em 29 de Maio de 1993, sob a contra-marca 209/93;

Uma viatura usada marca AUDI 100, consignada a Manuel Rocha Mendes, vinda de Roterdão (Conhecimento nº 108) pelo n/m "Mindelo", entrado no Porto

de S.Vicente em 25 de Julho de 1993, sob a contra-marca 305/93.

E, para constar e mais feitos se fez estes e outros de igual teor que serão afixados a porta do edifício desta Alfândega, e nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 30 de Novembro de 1993.— O director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(298)

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários

ANÚNCIO

1 A Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, torna público que se encontra aberto concurso para preenchimento de 22 lugares na praça de taxis da cidade da Praia, pelo que, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, os interessados deverão apresentar a sua candidatura, devendo as viaturas obdecer às seguintes características:

- Ter idade inferior a 3 anos;
- Ter cinco portas e distância entre eixos não inferior a 2,50m;
- Sendo equipada com motor diesel ter cilindrada de pelo menos 1800cc e a gasolina 1500cc.

2 Após a publicação dos resultados do concurso, os vencedores terão o prazo de 90 dias para apresentar as respectivas viaturas à vistoria, cumpridas as formalidades legais.

Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, na Praia, 13 de Dezembro de 1993.— O Director-Geral, *Mário Gomes Fernandes*.

(299)

SINDICATO DOS TRABALHADORES

DA BOA VISTA

STBV

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da Identificação Sindical

Artigo 1º

(Natureza, Âmbito e Sede)

1. O Sindicato dos Trabalhadores da Boa Vista é uma associação sindical que representa todos os trabalhadores que nela livremente se filiarem, e exerçam a sua actividade profissional nos ramos de Transportes, Telecomunicações, Hotelaria Turismo, Comércio, Serviço, Agricultura, Pesca, Administração Pública e Indústria Professorado e FAIMO, tem a sua sede na Vila de Sal-Rei, exerce a sua actividade na Ilha da Boa Vista.

Artigo 2º

(Sigla)

O Sindicato dos Trabalhadores da Boa Vista, adiante designado sindicato, adopta a sigla STBV

CAPÍTULO II

Dos princípios Fundamentais e Objectivos

Artigo 3º

(Independência Sindical)

O Sindicato é uma organização autónoma e independente, exercendo a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, Partidos Políticos, Confissões Religiosas ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 4º

(Democracia Sindical)

O Sindicato rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação activa dos trabalhadores associados em todas as actividades sindicais.

Artigo 5º

(Liberdade Sindical)

O Sindicato reconhece e defende a liberdade sindical, que garante e reconhece a todos os trabalhadores dos sectores abrangidos pelo STBV, o direito de se sindicalizarem independentemente das suas opções político-partidárias, filosóficas e religiosas.

Artigo 6º

(Direito de Tendência)

1. É reconhecido e garantido aos trabalhadores associados o direito de tendência, nos termos previstos pelos presentes estatutos.

2. O exercício do direito de tendência, não prevalece, em circunstância alguma, sobre o direito de participação dos associados individualmente.

3. As correntes de opinião organizadas em tendências, subordinam as formas da sua intervenção às normas e regulamentos aprovados pela direcção do Sindicato.

Artigo 7º

(Filiação)

Para a prossecução dos seus objectivos o STBV poderá filiar-se em organizações sindicais nacionais e internacionais.

Artigo 8º

(Solidariedade Sindical)

O STBV praticará o princípio de solidariedade sindical e lutará ao lado de organizações sindicais nacionais e estrangeiras pela emancipação da classe trabalhadora e pelo apoio mútuo entre as organizações no interesse comum.

Artigo 9º

(Objectivos)

O Sindicato tem por objectivo, em especial:

- a) Unir e organizar os trabalhadores associados para a defesa dos seus direitos e interesses individuais e colectivos;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das necessidades e reivindicações dos associados, de acordo com a sua vontade democraticamente expressa;
- c) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos associados em processos de natureza disciplinar ou judicial;
- d) Apoiar e enquadrar pela forma considerada mais adequada e correcta as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- e) Defender as condições de vida dos trabalhadores, visando a melhoria da qualidade de vida e de trabalho;
- f) Defender e promover a contratação colectiva, como via adequada para melhorar as condições do contracto de trabalho, bem como as condições de vida e de trabalho dos associados;
- g) Defender e promover a formação profissional, cultural e político-sindical dos trabalhadores;
- h) Lutar pela protecção dos direitos da terceira idade e pela melhoria das condições de vida dos aposentados e reformados;
- i) Defender e participar na segurança e higiene nos locais de trabalho;

Artigo 10º

(Prosecação dos Fins e Objectivos)

Para a prossecução dos seus fins e objectivos o Sindicato deve, nomeadamente:

- a) Prestar assistência sindical e jurídica aos associados nos conflitos emergentes das relações de trabalho;

- b) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades empregadoras e em todos os casos de conflitos de trabalho;
- c) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho e das convenções colectivas de trabalho;
- e) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados;
- f) Assegurar aos associados a informação de tudo quanto diga respeito ao sindicato e aos interesses dos trabalhadores;
- g) Declarar e organizar a greve, nos termos legais;
- h) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito;
- i) Apoiar e incentivar o mutualismo, a organização de cooperativas de produção, distribuição e consumo para benefícios dos associados.

CAPÍTULO III

(Associados)

Artigo 11º

(Admissão)

1. Têm direito de inscrever-se no STBV todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no nº 1 do artigo 1º dos presentes estatutos.

2. O pedido de inscrição deve ser dirigido directamente ao Secretariado do Sindicato ou através da Comissão Sindical de empresa, em modelo próprio fornecido para o efeito, e implica a aceitação expressa dos presentes estatutos, nomeadamente dos princípios fundamentais nele consagrados.

3. Aceite a inscrição, o trabalhador goza da qualidade de associado de pleno direito e sujeito aos deveres constantes destes estatutos.

Artigo 12º

(Recusa de Inscrição)

1. O pedido de inscrição poderá ser recusado pelo secretariado do Sindicato, por razões devidamente fundamentadas.

2. Em caso de recusa do pedido de inscrição, o Secretariado do sindicato informará o trabalhador dos motivos que estiveram na base da decisão, podendo este apresentar recurso ao órgão imediatamente superior.

Artigo 13º

(Direitos dos Associados)

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato nos termos dos presentes estatutos e do regulamento eleitoral;
- b) Participar livremente em todas as actividades do Sindicato segundo os princípios e normas estatutárias;
- c) Ser informado regularmente de toda a actividade do Sindicato;
- d) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato na defesa e promoção dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- e) Beneficiar da protecção sindical e nomeadamente dos fundos de solidariedade, nos termos estabelecidos pela direcção do Sindicato;
- f) Recorrer para a direcção do Sindicato das decisões dos órgãos directivos que contrariem os presentes estatutos ou lesem algum dos seus direitos.

Artigo 14º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos e os regulamentos do sindicato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da conferência e dos demais órgãos do sindicato quando tomadas nos termos estatutários;

- c) Participar nas actividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;
- d) Contribuir para o fortalecimento da organização sindical nos locais de trabalho, e manter-se informado das actividades do sindicato;
- e) Lutar pela autonomia e independência do sindicato;
- f) Pagar mensalmente a quota do Sindicato;
- g) Comunicar ao Sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou sócio-profissional.

Artigo 15º

(Perda da Qualidade de Associado)

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Se desvincularem voluntariamente, desde que comuniquem a sua decisão ao Secretariado do Sindicato com pelo menos 60 dias de antecedência;
- b) Deixarem de exercer a sua actividade nos sectores abrangidos pelo Sindicatos;
- c) Deixem de pagar a quota por período superior a três meses, excepto quando comprovadamente, deixem de receber vencimentos ou outro motivo plausível aceite pelo Secretariado;
- d) Tenha sido punido com a pena de expulsão.

Artigo 16º

(Readmissão)

Os trabalhadores podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pela direcção do Sindicato, sob proposta do Secretariado, ouvido o Conselho de Disciplina.

CAPÍTULO IV

Da Organização Sindical

Artigo 17º

(Enumeração dos Órgãos)

São Órgãos Centrais do Sindicato:

- a) A Conferência;
- b) A Direcção;
- c) O Presidente;
- d) O Secretariado;
- e) O Conselho de Disciplina;
- f) O Conselho Fiscalizador de Contas.

SECÇÃO I

Da Conferência

Artigo 18º

(Definição e Composição da Conferência)

1. A Conferência é o órgão máximo do Sindicato;
2. A Conferência é constituída por:
 - a) Delegados eleitos no seio dos associados, por sufrágio universal, directo e secreto;
 - b) Membros da Direcção;
 - c) Membros dos Conselhos de Disciplina e Fiscalizador e de Contas.
3. A fixação do número de delegados à conferência é da competência da direcção, nos termos previstos no Regulamento Eleitoral.

Artigo 19º

(Competência da Conferência)

São da competência exclusiva da Conferência as seguintes matérias:

- a) Eleição da Direcção do Secretariado, do Conselho de Disciplina e do Conselho Fiscalizador de Contas;

- b) Aprovação do programa de acção e definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical;
- c) Aprovação e alteração dos estatutos;
- d) Destituição dos órgãos estatutários e eleição de novos órgãos;
- e) Aprovação do seu regimento e regulamento eleitoral e ratificação de todos os regulamentos internos elaborados pelos outros órgãos estatutários;
- f) Ratificação das deliberações da Direcção do Sindicato;
- g) Alienação de bens patrimoniais imóveis;
- h) Extinção ou dissolução do Sindicato e liquidação dos seus bens patrimoniais;
- i) Deliberação sobre a integração e fusão do Sindicato

Artigo 20º

(Eleição dos Delegados à Conferência)

São delegados à conferência a que se refere a alínea a) do nº 2 do artigo 18º, os associados eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, nos respectivos locais de trabalho, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de *Hondt*.

Artigo 21º

(Reunião da Conferência)

1. Conferência reunirá, ordinariamente, de três em três anos, por convocação da Direcção;

2. A conferência poderá reunir-se, extraordinariamente:

- a) Por iniciativa da Direcção;
- b) Por iniciativa do Presidente do Sindicato;
- c) A requerimento de, pelo menos, dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

3. A conferência será convocada com a antecedência mínima de 60 dias ou de 20 dias, consoante se trate de conferência ordinária ou extraordinária.

Artigo 22º

(Funcionamento da Conferência)

1. No início da primeira sessão a conferência elegerá, de entre os delegados presentes uma mesa para dirigir os trabalhos. Até ser constituída a mesa da conferência, as suas funções serão atribuídas a uma mesa provisória proposta pelo Secretariado do Sindicato.

2. A conferência funcionará continuamente até se esgotar a ordem de trabalhos, após o que será encerrada.

3. Se no termo da data prevista, não se esgotar a ordem de trabalhos, poderá a conferência deliberar pela prorrogação do prazo do encerramento ou a continuação da mesma em data que não poderá ser inferior a 15 e não superior a 60 dias após a sua suspensão.

4. Os mandatos dos delegados mantêm-se de direito até à conferência ordinária seguinte àquela para que foram eleitos.

Artigo 23º

(Quorum)

1. A conferência só poderá reunir se no início da sua abertura estiverem presentes, pelo menos dois terços dos seus membros eleitos.

2. A conferência só poderá deliberar validamente estando presentes, pelo menos, metade mais um dos seus membros eleitos.

Artigo 24º

(Mesa da Conferência)

A mesa da conferência é composta por um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente e dois Secretários.

SECÇÃO II

Da Direcção

Artigo 25º

(Composição da Direcção)

A direcção é o órgão máximo do Sindicato entre duas conferências e é constituído por 11 membros efectivos e mais 4 suplentes.

Artigo 26º

(Eleição da Direcção)

A direcção é eleita pela conferência, de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de *Hondt*.

Artigo 27º

(Competência da Direcção)

Compete à direcção:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- c) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício;
- d) Aprovar o plano geral de actividades para o ano seguinte;
- e) Aceitar e rejeitar os pedidos de inscrição dos sócios;
- f) Orientar e fazer cumprir a estratégia político-sindical definida pela conferência;
- g) Convocar a conferência;
- h) Declarar e fazer cessar a greve e definir o âmbito de interesses a prosseguir;
- i) Deliberar sobre a associação do Sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em organizações sindicais nacionais e internacionais;
- j) Decidir dos recursos interpostos a quaisquer decisões dos órgãos estatutários e arbitrar os conflitos que eventualmente surjam entre os órgãos do Sindicato, ouvido o Conselho de Disciplina e Fiscalizador de Contas;
- l) Negociar convenções colectivas de trabalho.

Artigo 28º

(Presidente e Vice-Presidente do Sindicato)

São considerados eleitos Presidente e Vice-Presidente do Sindicato, os candidatos que figurarem em primeiro e segundo lugares, respectivamente, na lista mais votada para a direcção.

Artigo 29º

(Reunião da Direcção)

1. A direcção reúne de três em três meses, a convocação do seu Presidente;

2. A direcção reúne extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do Presidente;
- b) A pedido do Secretariado;
- c) Por iniciativa de um terço dos seus membros.

Artigo 30º

(Quorum)

1. A direcção reúne e delibera validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros.

2. A direcção poderá reunir e deliberar validamente com um número inferior de membros referido no ponto 1, quando convocada pela 2ª vez e registar-se a ausência não justificada de membros em ambas as convocatórias.

Artigo 31º

(Competência do Presidente da Direcção)

Compete em especial ao Presidente da Direcção, como Presidente do Sindicato:

- a) Convocar e presidir às reuniões da direcção, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Representar o Sindicato, salvo delegação expressa noutro membro da direcção;
- c) Participar nas reuniões do Secretariado sempre que entender necessário;
- d) Convocar a conferência e proceder à sua abertura;
- e) O mais que lhe for cometido pela direcção e pelos presentes estatutos.

SECÇÃO III

Do Secretariado

Artigo 32º

(Composição do Secretariado)

O Secretariado é o órgão executivo do Sindicato e é composto por cinco membros.

Artigo 33º

(Eleição do Secretariado)

O Secretariado é eleito pela conferência, por voto secreto, de entre listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

Artigo 34º

(Competências do Secretariado)

Compete ao Secretariado:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade sindical em conformidade com estratégia político-sindical definida pela conferência e com as deliberações da direcção;
- b) Cumprir e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos Estatutos;
- c) Promover e materializar a negociação de convenções colectivas de trabalho;
- d) Promover e organizar em cada local de trabalho a eleição dos delegados sindicais nos termos da lei;
- e) Atender e dar atenção aos assuntos submetidos ao mesmo pelos delegados sindicais ou pelos associados;
- f) Regulamentar e propor à aprovação da direcção o regulamento dos delegados sindicais;
- g) Ouvir e informar os Delegados Sindicais sobre todos os aspectos da actividade sindical, coordenando a acção deles na execução da política do Sindicato;
- h) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados, nos termos dos estatutos;
- i) Elaborar e apresentar até 31 de Março à direcção, o relatório de contas do exercício e, até 31 de Dezembro, o orçamento para o ano seguinte;
- j) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens haveres do Sindicato;
- k) Propor à aprovação da Direcção o programa de acção e a definição das linhas de orientação político sindical;
- l) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços;
- m) Criar comissões ou outras formas organizativas de apoio que considere necessárias ao cabal desempenho das suas atribuições;
- n) Criar organizações, instituições ou publicações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os trabalhadores ou aderir a outras já existentes, ouvida a direcção;
- o) Propor a Direcção a constituição de secções para atender a situações de grupos sócio-profissionais específicos;

Artigo 35º

(Secretário Permanente)

É considerado eleito Secretário Permanente do sindicato, o candidato que figurar em primeiro lugar na lista mais votada para o Secretariado.

Artigo 36º

(Reunião do Secretariado)

1. O Secretariado reúne, ordinariamente, de 15 em 15 dias e extraordinariamente, sempre que necessário.

2. As deliberações do secretariado são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 37º

(Competência do Secretário Permanente)

Compete em especial ao secretário permanente:

- a) Presidir às reuniões do Secretariado, organizar e atribuir pelouros pelos diversos membros;
- b) Definir a execução da estratégia politico-sindical em conformidade com as deliberações da conferência e da Direcção;
- c) Representar o sindicato em todos os actos que forem necessários e esteja mandatado e designar quem, na sua ausência ou impedimentos o deva substituir;
- d) Coordenar e dinamizar a acção dos delegados sindicais;
- e) Acompanhar e coordenar as actividades sindicais nos locais de trabalhos.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Disciplina

Artigo 38º

(Composição do Conselho de Disciplina)

O Conselho de Disciplina é o órgão de jurisdição disciplinar e conflitos do Sindicato e é composto por 3 membros efectivos e 2 suplentes.

Artigo 39º

(Modo de Eleição do Conselho de Disciplina)

O Conselho de Disciplina é eleito pela Conferência, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de *Hondt*.

Artigo 40º

(Competência do Conselho de Disciplina)

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Instaurar os processos disciplinares;
- b) Inquirir, a pedido da Direcção, os processos relativos a conflitos surgidos entre os órgãos estatutários e propor deliberação daquela às medidas que considere adequadas;
- c) Aplicar as penas disciplinares previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 57º;
- d) Propor à Direcção a aplicação da pena de expulsão de qualquer membro;
- e) Ser ouvido em todas as matérias de disciplina interna que digam respeito às relações entre associados e os órgãos estatutários;
- f) Elaborar o relatório anual da sua actividade a ser submetido à Direcção;

Artigo 41º

(Reunião do Conselho de Disciplina)

1. Na sua primeira reunião o Conselho de Disciplina elegerá no seu seio um Presidente e um Secretário;

2. O Conselho de Disciplina reúne ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que solicitado por qualquer órgão estatutário para alguma questão da sua competência.

SECÇÃO V

(Do Conselho Fiscalizador de Contas)

Artigo 42º

(Composição do Conselho Fiscalizador de Contas)

O Conselho Fiscalizador de Contas é o órgão que fiscaliza as contas do Sindicato e é composto por 3 membros efectivos e suplentes.

Artigo 43º

(Modo de Eleição)

O Conselho Fiscalizador de Contas é eleito pela Conferência, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de *Hondt*.

Artigo 44º

(Competência do Conselho Fiscalizador de Contas)

Compete ao Conselho Fiscalizador de Contas:

- a) Examinar regularmente as contas do Sindicato;
- b) Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade do Sindicato, submetendo-o à apreciação da Direcção;
- c) Apreciar e emitir parecer sobre o relatório e contas anual apresentando pelo Secretariado, até 15 dias antes da reunião da Direcção;
- d) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua actividade.

Artigo 45º

(Reunião)

1. Na sua primeira reunião o Conselho Fiscalizador de Contas elegerá no seu seio um Presidente e um Secretário;

2. O Conselho Fiscalizador de Contas reúne ordinariamente para dar cumprimento ao estabelecido no artigo 44º e extraordinariamente sempre que necessário.

SECÇÃO VI

Disposições Comuns

Artigo 46º

(Capacidade Eleitoral Activa)

Qualquer trabalhador associado com capacidade eleitoral activa, ainda que não seja membro da conferência pode ser por esta eleito para algum dos órgãos estatutários.

Artigo 47º

(Incompatibilidades)

São incompatíveis os cargos de membros do Secretariado com os membros dos Conselhos de Disciplina e Fiscalizador de Contas, bem como os cargos de directores de empresas e serviços com quaisquer cargos directivos no sindicato.

Artigo 48º

(Reeleição)

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 49º

(Reserva de Competência)

São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão, salvo por sua delegação ou ratificação.

CAPÍTULO V

Dos Delegados Sindicais

Artigo 50º

(Eleição dos Delegados Sindicais)

1. O Secretariado promoverá e organizará, em cada local de trabalho, a eleição dos delegados sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.

2. Os delegados sindicais são eleitos pelos associados do Sindicato com capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, por sufrágio universal, directo e secreto, de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de *Hondt*.

Artigo 51º

(Direitos e Obrigações dos Delegados Sindicais)

1. A Direcção e o Secretariado assegurarão os meios indispensáveis a protecção legal dos delegados Sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.

2. Os delegados sindicais representam os trabalhadores na sua empresa e perante os órgãos estatutários do sindicato e devem traduzir fielmente as directivas destes emanadas.

3. Os Delegados Sindicais reúnem-se periodicamente em assembleia e devem pautar a sua acção segundo o regulamento do Delegado Sindical e pelas normas estabelecidas pelo presente estatuto.

Artigo 52º

(Duração do Mandato)

A duração do mandato dos Delegados Sindicais é de 2 anos, podendo ser reeleitos por mandatos sucessivos.

CAPÍTULO VI

Fundos

Artigo 53º

(Fundos do Sindicato)

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotizações dos associados;
- b) As contribuições extraordinárias dos associados;
- c) O produto da utilização de bens próprios ou serviços;
- d) As doações ou delegados ao Sindicato.

Artigo 54º

(Aplicações das Receitas)

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas na realização das despesas resultantes das actividades e fins próprios do sindicato.

Artigo 55º

(Quotização)

A quotização de cada associado será de um por cento da remuneração mensal e deverá ser enviada ao Sindicato até ao dia 5 do mês seguinte a que disser respeito.

Artigo 56º

(Gestão Financeira)

1. O Sindicato possuirá contabilidade própria, devendo para isso o Secretariado criar os meios adequados ao registo das receitas e despesas e o inventário dos bens patrimónios;

2. Qualquer trabalhador associado tem o direito de requerer ao secretariado os esclarecimentos respeitantes à contabilidade do Sindicato;

3. Orçamento anual e o relatório e contas do exercício findo, logo que aprovados pela direcção, deverão ser expostos para consulta dos associados interessados, durante um período não inferior a 30 dias;

4. Sem prejuízo de actos normais de fiscalização atribuídos ao Conselho Fiscalizador de Contas, a direcção poderá requerer uma peritagem às contas por uma entidade estranha ao Sindicato.

CAPÍTULO VII

(Disciplina)

Artigo 57º

(Penas disciplinares)

Aos associados poderão ser aplicadas as seguintes penas disciplinares, consoante a gravidade da falta cometida:

- a) Advertência;
- b) Repreensão agravada;
- c) Suspensão até 6 meses;
- d) Expulsão.

Artigo 58º

(Advertência)

Incorrem na pena de advertência os associados que de forma injustificada não cumpram os deveres estabelecidos no presente estatuto.

Artigo 59º

(Repreensão agravada)

Incorrem na pena de repreensão agravada os associados que de forma injustificada reincidam na infracção prevista no artigo anterior.

Artigo 60º

(Suspensão)

Incorrem na pena de suspensão os associados que reincidam na infracção prevista no artigo anterior.

Artigo 61º

(Expulsão)

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

- a) Praticarem actos de violação sistemática dos estatutos e regulamentos do Sindicato;
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;
- c) Praticarem actos contrários aos princípios de democracia sindical constantes neste estatuto.

Artigo 62º

(Competência para aplicação de penas)

1. A competência para aplicação das penas estabelecidas nas alíneas a) b) e c) do artigo 57º, pertence ao Conselho de Disciplina.

2. A competência para a aplicação da pena de expulsão pertence à direcção, sob proposta do Conselho de Disciplina.

Artigo 63º

(Instauração de processo e direito de defesa)

1. Nenhuma sanção disciplinar será aplicada sem que seja instaurado o correspondente processo pelo Conselho de Disciplina.

2. Logo que instaurado o processo, será entregue ao arguido uma nota de culpa, na qual consta os factos de que é acusado.

3. O associado arguido poderá responder à nota de culpa por escrito no prazo de 15 dias após a recepção da notificação, e requerer as diligências necessárias ao apuramento dos factos, bem como apresentar testemunhas.

4. A falta de resposta no prazo estabelecido no n.º 2 implica a presunção da verdade dos factos, ficando o arguido sem direito de recurso pela decisão que for proferida.

Artigo 64º

(Recurso)

1. Poderá o associado, querendo, recorrer para a direcção do Sindicato, das penas aplicadas pelo Conselho de Disciplina.

2. Poderá o associado, querendo, recorrer para a conferência da pena de expulsão aplicada.

Artigo 65º

(Prazo de prescrição)

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de 90 dias, salvo por factos que constituem matéria de procedimento penal.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 66º

1. A criação de delegações ou secções do Sindicato poderá ser decidida pela direcção, sob proposta do secretariado.

2. A delegação ou secção sindical poderá ser criada em alguns povoados da ilha da Boa Vista onde as condições assim o aconselhem, ou para abranger um determinado grupo profissional, cujo número de trabalhadores do ramo não justifica a criação de um Sindicato próprio.

3. Cada delegação ou secção terá um secretariado constituído por pelo menos 3 membros, dos quais um é o coordenador.

Artigo 67º

(Regulamento eleitoral)

Aconferência aprovará um regulamento eleitoral no qual constarão todas as normas relativas ao sistema eleitoral do Sindicato.

Artigo 68º

(Alteração do estatuto)

Os estatutos só poderão ser alterados pela conferência e as deliberações tomadas nesse sentido, por voto favorável de, pelo menos dois terços dos delegados à conferência.

Artigo 69º

(Extinção de dissolução do sindicato)

1. A integração, fusão, extinção ou dissolução do Sindicato só poderá efectuar-se por deliberação da conferência expressamente convocada para o efeito e tomada por dois terços dos delegados à conferência.

2. Em caso de extinção ou dissolução do Sindicato, a conferência definirá os termos precisos em que se processará e qual o destino a dar os bens do seu património, não podendo, em caso algum, serem distribuídos pelos associados.

Artigo 70º

(Símbolos)

A conferência aprovará o símbolo, a bandeira e o hino do Sindicato.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— 0 —

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO**Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação****Cartório notarial da Região de 1ª Classe da Praia**

O NORÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de três folhas, está conforme com o original, extraído da escritura exarada de folhas vinte e um verso a vinte e tres verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e quatro barra B, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre os senhores Damião Emídio de Jesus Teixeira e Lúcio Sanches da Veiga; uma sociedade denominada "ELECTROMÁTICA Lda.ª" que se regerá pelos estatutos que se seguem.

Artigo Primeiro

(Denominação, Sede, Objecto, Duração)

A Sociedade adopta a denominação de «ELECTROMÁTICA Lda.ª».

Artigo Segundo

A Sociedade tem sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais, ou filiais em qualquer parte do País.

Artigo Terceiro

A Sociedade tem por objecto a importação, exportação e reexportação de toda a espécie de materiais eléctrico electrónico, informática, bem como assistência técnica e sua manutenção.

Artigo Quarto

A Sociedade tem duração indeterminada, com início a partir da data de escritura.

Artigo Quinto

Capital Social

1. O Capital Social integralmente subscrito em dinheiro é de cinco milhões de escudos correspondendo à soma das quotas dos sócios conforme se descremina:

Lúcio Sanches da Veiga, com uma quota de três milhões e quinhentos mil escudos correspondente a setenta por cento.

Damião Emídio Jesus Teixeira, com uma quota de um milhão e quinhentos mil escudos correspondente a trinta por cento.

2. A quota de cada sócio está realizado fixado na primeira Assembleia Geral.

3. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cinco mil contos.

Artigo Sexto

(Cessão e amortização de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre: A não sócio dependente de consentimento que terá direito de preferência na aquisição.

Artigo Sétimo

No caso de dissolução os sócios procederão à liquidação e à partilha conforme acordarem em Assembleia Geral.

Artigo Oitavo

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for a arrolada, penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativo ou ainda no caso de falecimento ou interdição do sócio titular da mesma.

Artigo Nono

(Administração)

1. A gerência da sociedade, sua representação em juízo ou fora dele incumbe ao sócio Damião Emídio Jesus Teixeira.

2. Em caso de ausência ou impedimento, o gerente poderá subestabelecer os seus poderes de gerência, incluindo os de obrigar a sociedade, no outro sócio ou a pessoa estranha à sociedade mediante procuração.

Artigo Décimo

A sociedade não pode ser obrigada em fianças abonações de letras de favor e no geral em quaisquer actos ou contratos estranhos ao objecto social.

Artigo Décimo Primeiro

(Assembleia)

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada dirigida ao sócio com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo Décimo Segundo

(Balanço e distribuição de resultados)

Até trinta e um de Março de cada ano será aprovado o inventário, balanço e relatório da sociedade relativo ao ano social anterior.

Artigo Décimo Terceiro

Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzida uma percentagem fixada pela assembleia geral, não inferior a cinco por cento para o fundo de reserva legal e o restante dividido entre os sócios proporcionalmente às respectivas quotas.

Artigo Décimo Quarto

(Disposições Diversas)

1. O ano social é o civil.

2. Para dirimirem quaisquer questões emergentes do presente contrato, as partes estipulam o foro da região da Praia, com exclusão de qualquer outro.

Artigo Décimo Quinto

Em tudo o omissis regem as disposições legais aplicáveis e as deliberações dos sócios validamente tomadas em Assembleia Geral.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia, aos 15 de Dezembro de mil novecentos e noventa e três.— O Notário, *António Pedro Silva Varela*

Registada sob o n.º 8670/93.

CONTA:

Art.º 17º nº 1	75\$00
C.G.J.	8\$00
T.R.	50\$00
Selos	18\$00
Total	151\$00

São (Cento e cinquenta e um escudos).

NOTÁRIO Dr. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de fls. 39 a 42 do livro de notas para escrituras diversas número 45/C, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Sociedade Time Sistem Manorg AG, António Olavo de Oliveira Rocha e Vicência Margarida Almeida Brito Duarte, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Turístico de São Francisco, Lda.», abreviadamente SODITUR» que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Artigo primeiro

A Sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento Turístico de São Francisco, Limitada», abreviadamente «SODITUR».

Artigo segundo

1. A Sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.

2. A Sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

A Sociedade tem por objectivo o desenvolvimento de actividades turísticas, e o exercício da actividade comercial nos domínios da importação, exportação e reexportação.

Artigo quarto

A Sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objectivo, desde que assim seja decidido pela gerência.

Artigo quinto

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo sexto

1. O capital social da Sociedade é de dez milhões de escudos, representado por três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de nove mil contos correspondente a noventa por cento, para a Time System Manorg, AG;
- b) Uma quota de quinhentos contos correspondentes a cinco por cento, para o sócio António Olavo de Oliveira Rocha;
- c) Outra de quinhentos contos correspondente a cinco por cento, para a sócia Vicência Margarida Brito Duarte.

2. As quotas acham-se realizadas em cinquenta por cento em dinheiro, devendo os restantes cinquenta por cento ser realizados em terrenos.

Artigo sétimo

A Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo oitavo

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da Sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio, que desejar fazer a cessão, deverá comunicá-lo à Sociedade por carta registada, com aviso de recepção, com, pelo menos, noventa dias de antecedência.

Artigo nono

1. A administração da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbem a um Conselho de Gerência composta por três membros, sendo um deles o Presidente.

2. O Conselho de Gerência é designado pelo sócio Time System Manorg, AG, e os respectivos membros estão dispensados de caução.

3. O Conselho de Gerência pode ser integrado por pessoas estranhas à Sociedade.

Artigo décimo

1. A Sociedade vincula-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Gerência, ou quem o substituir.

2. Para assuntos e actos de mero expediente, será bastante a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Gerência.

3. A Sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advierem para a Sociedade.

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à Sociedade pelos sócios.

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo décimo terceiro

As reuniões da Assembleia Geral são convocados pelo Gerente por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por telegrama, telex ou telefax, dirigidos aos sócios com, pelo menos, dez dias de antecedência.

Artigo décimo quarto

Salvo disposição legal em contrário, as reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente do Conselho de Gerência por telegrama, telex, fax ou por carta registada, dirigidos aos sócios, com, pelo menos, dez dias de antecedência.

Artigo décimo quinto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo sexto

Havendo divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da Assembleia Geral, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

Artigo décimo sétimo

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a trinta e um de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo décimo oitavo

O ano social é o civil.

Artigo décimo nono

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal.

Artigo vigésimo

A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo a liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo vigésimo primeiro

Em caso de morte, interdição ou dissolução de qualquer dos sócios, a Sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou dissolvido, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo vigésimo segundo

Sem prejuízo das disposições da lei da Sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em Assembleia Geral.

Cartório Notaria da Região da Praia, aos trinta dias de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

CONTA:

Art.º 17º nº 1	75\$00
C.G.J.	8\$00
T.R.	50\$00
Selos	18\$00
Total	151\$00

(São cento e cinquenta e um escudos) — Conferida por *ilegtel*. Registado sob o nº 8314/93.

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversa número 45/C, de folhas 91 a 92, se encontra exarada uma escritura de aumento de capital da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, "ESCORA — Estudos, Construções e Representações, Limitada", constituída por escritura exarada de folhas 72, verso a 74, verso do livro número 68/B, deste Cartório.

Que, em consequência do mencionado aumento de capital, alteram o artigo quinto do pacto social que passará a ter a seguinte redacção:

Artigo quinto

O capital social é de dois milhões de escudos em dinheiro, dividido em três quotas, uma de cada sócio, encontra-se subscrito e estando realizado em cinquenta por cento em dinheiro, assim distribuídas:

António Gumercindo Ribas Chantre, seiscentos e sessenta e sete mil escudos;

Antero Madeira Galina Barbosa, seiscentos e sessenta e sete mil escudos;

Óscar Joaquim Crisóstomo de Pina Monteiro, seiscentos e sessenta e seis mil escudos.

Parágrafo único: As entradas diferidas serão realizadas conforme deliberação da assembleia geral.

Está conforme com original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e dois dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

CONTA:

Art.º 17º n.ºs 1 e 2 ..	95\$00
C.G.	10\$00
Reembolso.....	5\$00
Selos	18\$00=128\$00

(Importa em cento e vinte e oito escudos) — Conferida. Registada sob o nº 8785/93.

(302)

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS
DA REGIÃO DE SANTA CATARINA

Conservador/Notário: JOSÉ LUIS RAMOS FREDERICO

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas nº 8, de fls. 90 a 91 vº se encontra exarada uma escritura de cessão de quotas e admissão de novo sócio da sociedade "CAPITAL MANAGES, Limitada, Gestão, Investimento-Assomada, constituída por escritura de vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa, de fls. 76 vº a 79 do livro de notas para escrituras diversas número 4/A, do mesmo Cartório.

Que, em consequência da cessão de quotas e admissão de novo sócios alteram o número um do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

Artigo Quinto

1. O capital social é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos) que se encontra assim repartido:

- a) Luigi Zirpoli, uma quota de 2 500 000\$;
- b) Carlo Bonaldi, uma quota de 2 500 000\$.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, 15 de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. O Conservador/Notário, *José Luis Ramos Frederico*.

CONTA:

Art.º 17.º n.ºs 1 e 2	95\$00
Cofre Geral	10\$00
Reembolso e selos	23\$00
Soma	128\$00

São (Cento e vinte e oito escudos). Conferida. Registada sob o n.º 1136/93.

(303)